



PROCESSO Nº: 71251918/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

TERMO DE ANULAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- Todo o contido nos autos administrativos nº 71251918/2017, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2018, destinado a “Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC.”;
- Que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/2002);
- Que consta no Despacho nº 034/2018-PEAA da Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos a sugestão de que não seja homologada a presente licitação. Que em razão da alteração do Termo de Referência foi alterado o valor estimado da contratação e solicitado nova proposta à empresa vencedora do referido pregão;
- Que pelo Despacho nº 3481/2018, do Gabinete da Procuradora-Geral do Município, manteve o entendimento exposto no Despacho nº 034/2018-PEAA, da Procuradora Especial de Assuntos Administrativos, e ainda aduz que a modificação do edital e do termo de referência somente é possível quando não afetar a formulação das propostas, o que não é o caso em apreço, fundamenta o entendimento no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, aplicado de forma subsidiária.
- Que a Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, via do O Dpj 195/18 se manifestou e ratificou integralmente os Despachos 34/2018 da Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, e Despacho 3481/2018 da Procuradoria Geral do Município, ratificado na sua integralidade pelo Despacho do Secretário – GAB nº 2.244/2018.

A



- Que o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que: “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado” (destaque nosso);
- Que o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de nº 473, cuja orientação é no sentido de que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (destaque nosso);
- Que será autuado novo procedimento licitatório com mesmo objeto, garantindo igualdade de condições de participação.

RESOLVE:

Determinar a **ANULACÃO** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2018.

Determinar as providências cabíveis à regularização do feito administrativo, dando-se publicação na forma da lei e divulgação para conhecimento dos interessados, respeitando-se o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei de Licitações.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**, aos 26 dias do mês de abril de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário de Administração


Marcela Araújo Teixeira
Superintendente de Licitação e
Suprimentos - SEMAD
Mat.: 638754